



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.º 5.091, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a revogação da autorização de doação e sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para cessão de uso de imóvel para fins industriais ou comerciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a autorização de doação concedida à Empresa IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA sobre o imóvel "Lote nº 200/5-1, com área de 8.459,28 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 200/5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 168,23 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/1., no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,79m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 128,73m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5-1 no rumo SE 70º53' NW, medindo 39,73 m, até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 200/4 (Rua Jurutau), no rumo NE 25º 20' SW, medindo 46,48 m até o ponto de partida" destacado do lote maior 200, matriculado sob o nº 4.723 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, que consta do inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.971, de 21 de março de 2003.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder o uso do imóvel constante do art. 1º desta lei, à pessoa jurídica, para finalidade industrial ou comercial.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata o artigo anterior será realizada para o fim específico de instalação ou expansão de atividades industriais ou comerciais, visando fomentar a geração de emprego e renda, através de processo licitatório, com encargos à cessionária, por prazo determinado de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Geral de Licitações nº. 8.666/1993.

Parágrafo único. O procedimento licitatório deverá observar, entre outros critérios para a proposta, a geração de emprego, a extensão e o prazo de execução da construção, bem como o prazo de início das atividades.

Art. 4º. Observado o que consta do parágrafo único do art. 3º. e os demais termos desta lei, os encargos, critérios, cláusulas e demais condições para a cessão do uso da área indicada no artigo 1º, serão estipulados em Edital de Licitação.

Art. 5º. O cessionário deverá utilizar o imóvel para os fins desta lei, bem como não alterar sua destinação e nem ceder, ou a qualquer título transferir as áreas a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de reversão da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

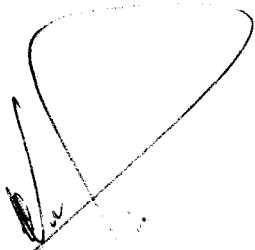
posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Visando ao atingimento das finalidades desta lei, fica a pessoa jurídica cessionária autorizada a realizar construções, demolições, reformas e afins no imóvel, desde que previamente autorizado mediante alvará expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º. A cessão de uso que trata esta lei não transfere ao cessionário direito real, observados os encargos a serem previstos no Edital de Licitação, com base nesta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de junho de 2022.



NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 30 / 06 / 2022



Katia Riquelon
Servidora